

Formação • Ensino Médio Completo	Requisitos de Acesso	
	Formação	Ensino Médio Completo

Informações Adicionais Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.

Assessor Chefe do Memorial

Área / Diretoria	Memorial
Coordenação	-
Supervisão	-

Descrição sumária

Assessora e acompanha as atividades referentes ao Memorial, delegando as atividades entre a equipe nas ações de preservação e divulgação da memória histórica e cultural da Câmara Municipal de Salvador, astim como da cidade de Salvador, através de seu acervo documental, iconográfico e mobiliário, tendo em vista contribuir para a aproximação da população com o patrimônio histórico e a memória cultural da cidade.

Conhecimentos Técnicos

Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)

Conhecimentos Gerais sobre o Município de Salvador

Cultura Popular

História da Arte

História da Civilização

Legislação de Patrimônio Cultural

Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS

Normas, Politicas e Procedimentos Administrativos da CMS

Preservação e Conservação de Bens Culturais Produtos e Servicos da CMS

Requisitos	de	Acesso	

Formação

· Ensino Médio Completo

Informações Adicionais

- Representa o Memorial nos atos que se referem à instituição;
- Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.

Assessor do Memorial

Area / Diretoria	Memorial
Coordenação	-
Supervisão	-
	Presta assessoria em assuntos relacionados ao Memorial da Câmara

Descrição sumária

Municipal de Salvador, realizando as atividades administrativas, através do planejamento e elaboração de normas e procedimentos, controle e acompanhamento das ações desenvolvidas, realizando pesquisa de satisfação com o público, tendo em vista avaliar a qualidade dos serviços oferecidos pelo Memorial e contribuir com a aproximação da população com o patrimônio histórico e a memória cultural da cidade.

Conhecimentos Técnicos

Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)

Conhecimentos Gerais sobre o Município de Salvador

Cultura Popular

História da Arte

História da Civilização

Legislação de Patrimônio Cultural

Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS

Preservação e Conservação de Bens Culturais

Produtos e Serviços da CMS

Requisitos de Acesso

Formação • Ensino Médio Completo

Informações Adicionais Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.

Assistente Militar

Área / Diretoria	Assistência Militar

Supervisão

Descrição sumária

Planeja, organiza e executa o policiamento interno da Câmara Municipal de Salvador e os de segurança do património, dos Vereadores e todos os servidores, propondo planos e normas de segurança, fiscalizando e administrando recursos humanos e logísticos em ações, solicitando o apoio da Polícia Militar do Estado, quando necessário. Planeja a segurança pessoal do Presidente e autoridades em visita oficial, bem como o acompanha ou representa em cerimónias militares e especiais.

Conhecimentos Técnicos

Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS

Produtos e Serviços da CMS

Técnicas de Prevenção e Combate a Incêndios

Técnicas de Primeiros Socorros

Técnicas em Segurança

Requisitos de Acesso

Formação

- Superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional, quando exigido em legislação federal;
- · Curso completo de formação de oficiais.

Informações Adicionais Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.738 de 21 de dezembro de 2018

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU AMARELO" em unidades imobiliárias residenciais no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, concede em seu art. 5º desconto de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU;

CONSIDERANDO as disposições vigentes contidas na Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016 - LOUOS, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Salvador;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, trata, em seu art. 5º, da promoção e incentivo do uso de energias renováveis e o estímulo à utilização do sistema de iluminação natural,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável IPTU Amarelo, com o objetivo de incentivar ações e práticas sustentáveis, que contemplem a adoção de sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica.

Parágrafo único. A certificação disposta no caput se aplica a uma ou conjunto de duas ou mais unidades imobiliárias de uso residencial agrupadas horizontalmente, constituídas ou não em condomínio, do tipo R1, R2-01 e R2-02, na forma do art. 121 da Lei nº 9.148, de 13 de setembro de 2016.

Art. 2º A certificação IPTU Amarelo será concedida por empreendimento, independentemente do número de unidades imobiliárias residenciais que o integram, nas seguintes categorias:

I - BRONZE, para unidades imobiliárias cuja energia elétrica produzida pelo sistema próprio de geração solar fotovoltaica corresponda a, no mínimo, 50% da energia elétrica

consumida

- II PRATA, para unidades imobiliárias cuja energia elétrica produzida pelo sistema próprio de geração solar fotovoltaica corresponda a, no mínimo, 70% da energia elétrica consumida;
- III OURO, para unidades imobiliárias cuja energia elétrica produzida pelo sistema próprio de geração solar fotovoltaica corresponda a, no mínimo, 90% da energia elétrica consumida.
- \S 1° Para efeito de determinação dos percentuais previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, será considerada a média mensal da energia elétrica gerada e da energia elétrica consumida pela unidade imobiliária nos seguintes períodos:
- I 12 (doze) meses, para empreendimentos com sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica em operação há 01 (um) ano ou mais;
- II inferior a 12 (doze) meses, respeitado o período mínimo de 03 (três) meses, para empreendimentos com sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica em operação no período inferior a 01 (um) ano.
- § 2º Em se tratando de construções constituídas por mais de uma unidade imobiliária, que possuam um único sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica, será concedida uma mesma certificação para todo o empreendimento, sendo o percentual de enquadramento definido nos termos dos incisos I a III do caput deste artigo, calculado com base no somatório da energia consumida por todas as unidades imobiliárias.
- Art. 3º A obtenção da certificação IPTU Amarelo não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO "IPTU AMARELO"

- Art. 4° O requerimento para a obtenção da certificação IPTU Amarelo deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência SECIS, por meio de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.
- \S 1° Deverão ser anexados ao formulário a que se refere o caput, os seguintes documentos:
 - I Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- II Certidão Negativa de Débitos, referentes às contas de energia elétrica da unidade imobiliária, emitido pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba;
- III Relatório de Faturamento de Micro Geração emitido pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba:
- IV Declaração de Conexão do Sistema de Geração para Compensação de Energia emitida pela Coelba;
- V Autorização de Fornecimento de Informações do Sistema de Micro Geração, emitida pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.
- $\S~2^{\circ}$ As unidades imobiliárias com sistema próprio de geração solar fotovoltaica em operação em período inferior a um ano, além dos documentos constantes dos incisos I a V deste artigo, também deverão anexar ao requerimento o projeto e o memorial descritivo do sistema.
- § 3º Os benefícios fiscais previstos neste Decreto e no Decreto nº 29.100, de 06 de novembro de 2017, que institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU Verde" não poderão ser cumulativos.-

Art. 5° Competirá à SECIS:

- I realizar a avaliação da conformidade dos dados cadastrais e da documentação fornecida;
- $\label{eq:continuous} II \ \ verificar \ a \ regularidade fiscal \ e \ cadastral \ do \ empreendimento \ ou unidade imobiliária a ser certificada;$
- $\label{eq:interpolation} III-acatar ou não o requerimento apresentado para obtenção da certificação IPTU Amarelo.$
- \S 1° Não serão aceitos requerimentos que não atendam às condições exigidas para habilitação à certificação IPTU Amarelo.
- \S 2º Da decisão de que trata o \S 1º, caberá, em uma única vez, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.
- § 3º Para a avaliação técnica do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, a SECIS poderá firmar convênios com outros órgãos, entidades e empresas públicas ou contratos com empresas privadas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO "IPTU AMARELO"

- Art. 6° A certificação IPTU Amarelo será concedida nos termos do art. 2° deste Decreto, quando atendidas:
 - I as condições de regularidade cadastral e fiscal da unidade imobiliária

beneficiada

II - as exigências técnicas referentes à implantação e operação do sistema

de energia solar fotovoltaica na forma das normas regulatórias em vigor.

- § 1º Desde que mantidas as condições e exigências previstas neste artigo, a certificação concedida será renovada anualmente.
- \S 2° A renovação de que trata o \S 1° deste artigo será realizada pela SECIS e terá por base os valores médios mensais da energia elétrica gerada e da energia elétrica consumida pela unidade imobiliária nos últimos 12 (doze) meses, apurados nos termos do disposto nos $\S\S$ 1° e 2° do art. 2° deste Decreto.
- § 3º Havendo alteração da titularidade da unidade imobiliária, deverá o novo titular, como condição para manutenção da certificação concedida, requerer a renovação da certificação IPTU Amarelo, procedendo conforme o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 7° Competirá à SECIS:

- I emitir a certificação IPTU Amarelo;
- II acompanhar o cumprimento das condições e exigências requeridas para habilitação e manutenção da certificação concedida;
- III informar à Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ, até o dia 31 de outubro de cada exercício, por meio de sistema eletrônico ou processo administrativo, a inscrição imobiliária, o tipo de certificação concedida e demais dados cadastrais atualizados dos imóveis certificados no Programa.
- Parágrafo único. Na hipótese de renovação anual ou cancelamento da certificação concedida, a SECIS também deverá proceder na forma do inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

- Art. 8° Às unidades imobiliárias certificadas no Programa será concedido, anualmente, o seguinte benefício fiscal, relativo ao IPTU:
- I desconto de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual do IPTU devido pelas unidades imobiliárias com certificação BRONZE;
- II desconto de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre o valor anual do IPTU devido pelas unidades imobiliárias com certificação PRATA;
- III desconto de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor anual do IPTU devido pelas unidades imobiliárias com certificação OURO.
- Art. 9º O benefício fiscal a que se refere o art. 8º deste Decreto, que poderá ser renovado anualmente, terá vigência:
- I a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de emissão do certificado, caso o certificado IPTU Amarelo seja emitido até o mês de outubro;
- II a partir de 1º de janeiro do segundo exercício seguinte ao de emissão do certificado, caso o certificado IPTU Amarelo seja emitido após o mês de outubro e até o mês de dezembro.
- Parágrafo único. A renovação anual do benefício fiscal do IPTU, observado o disposto no inciso V do art. 155 da Lei Orgânica, fica condicionada à renovação da certificação procedida pela SECIS na forma do § 2° do art. 6° deste Decreto.
- $Art.\,10.\ Competir\'{a}\ {\tt a}\ {\tt SEFAZ},\ quando\ do\ lançamento\ anual\ do\ imposto,\ implantar\ o\ desconto\ do\ IPTU,\ conforme\ o\ disposto\ no\ art.\,8°\ deste\ Decreto.$

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO E DO BENEFÍCIO FISCAL DO IPTU

- Art. 11. Deverão ser cancelados a certificação IPTU Amarelo e o respectivo desconto do imposto concedidos ao contribuinte, quando ficar comprovado que houve fraude, dolo ou simulação para obtenção do certificado.
- Parágrafo único. Na hipótese do disposto no caput deste artigo, a SEFAZ deverá proceder à exigência do pagamento do valor relativo ao imposto, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais incidentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência SECIS:
- I a realização de ações de divulgação do Programa de Certificação Sustentável IPTU Amarelo:
 - II a elaboração de manual para o fiel cumprimento do presente Decreto
 - Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ e a Secretaria Municipal de



CNPJ



Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, poderão expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade,

ANEXO I

REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO "IPTU AMARELO"

REQUERENTE:	
CPF:	E-MAIL:
ENDEREÇO:	
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DO SISTEMA:	
ENDEREÇO:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
CPF:	TELEFONE:
E-MAIL:	N° DO REGISTRO NO CREA:

TELEFONE

U	NIDADE IMOBILIÁRIA BENEFICIA	DA
N° DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO ENDEREÇO:		
PROPRIETÁRIO:		CPF:

O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO, CONSIDERANDO OS DADOS CADASTRAIS INFORMADOS E COM BASE NO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ANEXO, VEM. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, REQUERER A CERTIFICAÇÃO "IPTU AMARELO" NA SEGUINTE CATEGORIA: () BRONZE; () PRATA; () OURO. EM: ____ DE ___ DE 20__ REQUERENTE: ____ RESPONSÁVEL TÉCNICO: ____

ANEXO II

Autorização de Fornecimento de Informações do sistema de Micro Geração

Eu, (NOME COMPLETO), CPF/MF n° xxx.xxxxxxxx, na condição de requerente da Certificação IPTU AMARELO para a unidade imobiliária abaixo especificada, autorizo a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba a fornecer à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, mensalmente, através do e-mail secis@salvador.ba.gov.br, o relatório de faturamento e demais informações solicitadas, relativas ao sistema de micro geração para compensação de energia elétrica instalado e em operação na unidade imobiliária em objeto.

Salvador, xx de xxxxxxxxxx de 20xx
Calvadas vy da vyvyyyyyy da 20vy
Conta Contrato (Coelba) Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Inscrição Imobiliária Municipal Nº: xxx.xxx-x

DECRETO Nº 30.739 de 21 de dezembro de 2018

Altera o Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018 que dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

"Art

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 29.633 de 12 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

4°	
I.	
II.	
III.	
IV.	
V.	ter concluído 10% (dez por cento) da grade curricular do curso de
	graduação para Ensino Superior - Rede Municipal da Educação,
	para estágio de jornada diária de atividades de 6 (seis) horas.
VI.	ter concluído 10% (dez por cento) da grade curricular do curso de
	graduação para Ensino Superior - Apoio ao Empreendedor, para
	estágio de jornada diária de atividades de 6 (seis) horas.
VII.	ter concluído 30% (trinta por cento) da grade curricular do curso
	de graduação para Ensino Superior - Rede Municipal da Educação,
	para estágio de jornada diária de atividades de 4 (quatro) horas."
	(410)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 21 de dezembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe I, Grau 55, do Gabinete do Vice-Prefeito e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, JULIO FON SIMÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JÚLIO FON SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV. Grau 58, do Gabinete do Vice-Prefeito.